



Montagem de coberturas em novos abrigos de ônibus é iniciada



Pag. 3

Em Cachoeiro, está avançando o processo de instalação dos novos abrigos para os usuários do serviço público de

transporte coletivo de passageiros. A construção das bases que receberão os novos mobiliários começou no

início de dezembro. Nesta semana, as estruturas dos abrigos começaram a ser implantadas.

VEJA MAIS NOTÍCIAS



Pag. 3

Prazo para recadastramento de ambulantes é prorrogado para 30 de dezembro

Estudantes da rede municipal participam do projeto Papai Noel dos Correios



Pag. 4



Pag. 5

Procon de Cachoeiro dá dicas para economizar nas ceias de fim de ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice-prefeito
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA
Secretário de Administração

ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Secretária de Governo

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO
Secretário de Agricultura e Interior

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
Secretária
de Meio Ambiente

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretário de Modernização e Análise de Custos

PAULO JOSÉ DE MIRANDA
Secretário de Obras

MYLENA GOMES LOPES
Controladora Geral do Município

THIAGO BRINGER
Procurador Geral
do Município

FERNANDA M. MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária de Cultura e Turismo

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária de Saúde

FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário de Segurança

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária de Desenvolvimento Social

VANDER DE JESUS MACIEL
Secretário de Serviços Urbanos

JONEI SANTOS PETRI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor-presidente da Agersa

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária de Educação

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor-presidente da Dataci

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária de Esporte e Lazer

MAYCON ALMEIDA COSTA
Secretário de
Gestão de Transportes

MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário de Fazenda

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA
Secretária de Gabinete

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY ESCARPINI
Vice-presidente

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
1º Secretário

SÍLVIO COELHO NETO
2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Montagem de coberturas em novos abrigos de ônibus é iniciada

Em Cachoeiro, está avançando o processo de instalação dos novos abrigos para os usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros. A construção das bases que receberão os novos mobiliários começou no início de dezembro. Nesta semana, as estruturas dos abrigos começaram a ser implantadas.

Esta ação faz parte do Plano de Mobilidade Urbana e integra o programa de melhorias da infraestrutura para o transporte público. A coordenação é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Semdurb), com o apoio da Secretaria Municipal de Obras (Semo), responsável pela retirada das antigas estruturas, e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Semsur), que é responsável pela ligação elétrica dos novos abrigos.

Nesta etapa inicial, 36 estruturas de abrigos, entre módulos simples (um abrigo), duplos (dois abrigos) e triplos (três abrigos) estão sendo instaladas em 20 pontos de ônibus ao longo de toda cidade. O novo modelo de mobiliário prevê a instalação de abrigos cobertos, com fechamento em vidro temperado, com bancos, lixeira, iluminação, espaço reservado a pessoas com deficiência e calçada cidadã.

“O novo mobiliário urbano que está sendo disponibilizado pela Administração Municipal atende a uma antiga e justa reivindicação da população, trazendo mais conforto e segurança aos usuários de ônibus e contribuindo para a melhoria dos níveis de qualidade do transporte coletivo”, destaca o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Jonei Petri.



Serão 36 novas estruturas de abrigos montadas no município na etapa inicial

Com investimentos na ordem de R\$ 2 milhões previstos para esta etapa, a instalação das novas estruturas prosseguirá nos próximos meses, dando continuidade à requalificação dos pontos de ônibus da cidade.

Orientação aos passageiros

Um dos locais contemplados nesta etapa é o ponto de ônibus situado em frente ao Perim Center, no bairro Caiçara, que substituirá o antigo ponto localizado próximo ao Posto Trevo,

que já está desativado.

O Diretor-Presidente da Agersa (Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim), Vanderley Teodoro de Souza, orienta que os passageiros utilizem apenas o novo abrigo: “Os passageiros estavam usando os dois pontos de ônibus e os motoristas faziam duas paradas para atendê-los. No entanto, agora, pedimos para que as pessoas utilizem apenas o novo abrigo, pois os ônibus só vão fazer a parada naquele local”, ressalta.

Prazo para recadastramento de ambulantes é prorrogado para 30 de dezembro

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Semdec) prorrogou, para 30 de dezembro, o prazo para recadastramento de vendedores ambulantes e camelôs em Cachoeiro de Itapemirim. O serviço é realizado no Museu de Ciência e Tecnologia (mesmo prédio da Semdec), no bairro Independência.

Até a tarde desta quinta-feira (17), 124 cadastros haviam sido realizados. Após a finalização do recadastramento, os dados serão enviados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Semdurb), responsável pela organização dessa atividade econômica no município.

“Decidimos prorrogar o prazo para dar mais tempo para os ambulantes se cadastrarem. O recadastramento é muito importante para a implementação de ações em benefício deles e para o acompanhamento dessa atividade econômica em Cachoeiro. Mesmo quem já

fez o cadastro em outras oportunidades deve se cadastrar agora, para que seja possível obtermos um mapeamento atualizado”, comenta o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Francisco Montovanelli.

Os interessados precisam agendar, previamente, o atendimento por meio dos telefones (28) 3155-5223 e 3155-5243, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h. Com essa medida, é possível evitar aglomerações e reduzir os riscos de transmissão da Covid-19. Além disso, é obrigatório o uso de máscara para realização do atendimento.

Os documentos solicitados são: foto 3x4, comprovante de residência, documento pessoal com foto (RG, CPF ou habilitação) e cadastro de microempreendedor (MEI), para aqueles que tiverem.

A secretaria conta, agora, com um sistema digital desenvolvido para essa finalidade, em parceria

com a Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro (Dataci). A nova ferramenta permite um armazenamento mais seguro e completo dos dados dos trabalhadores, agregando a possibilidade de digitalização de documentos.



Procedimento é realizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no bairro Independência

Estudantes da rede municipal participam do projeto Papai Noel dos Correios

Os estudantes da escola municipal “Eliseu Lofego”, em Cachoeiro de Itapemirim, participam, neste ano, do projeto “Papai Noel dos Correios”, uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação (Seme) e os Correios.

Na proposta, os alunos foram incentivados a produzir cartinhas com pedidos de Natal, baseando-se nas atividades pedagógicas referentes à produção de textos e aos gêneros textuais. A forma lúdica e simbólica serviu para que os estudantes colocassem, em prática, os conteúdos estudados ao longo do ano, especialmente, os que estimulam a escrita e a leitura.

De acordo com a Seme, a ação foi um sucesso. Os pedidos acolhidos nas cartinhas serão entregues nesta segunda-feira (21), na unidade escolar. Devido à pandemia de Covid-19, a equipe da escola fará um cronograma próprio para distribuição dos presentes, para evitar aglomerações. Para isso, o gestor escolar entrou em contato com as famílias dos estudantes, fortalecendo os protocolos de saúde necessários.

“Por meio dessa parceria, é possível realizar os desejos de nossos estudantes, além de movimentar e reforçar o espírito de solidariedade, amenizando as diferenças presentes nesta época do ano”, comenta a secretária municipal de Educação, Cristina Lens.



Presentes serão entregues na escola Eliseu Lofego nesta segunda (21)

A campanha

A campanha “Papai Noel dos Correios” teve início há mais de 30 anos e possibilita uma ação de generosidade e empatia, da união entre a empresa e a sociedade. A participação de estudantes das escolas públicas no projeto começou em 2010.

Para que tudo possa se tornar realidade,

os Correios contam com a ajuda de milhares de padrinhos e madrinhas dispostos a fazer a magia do Natal acontecer. Qualquer pessoa, em qualquer lugar do país, pode participar da campanha e fazer a alegria de uma criança. Basta comparecer a alguma agência da empresa e adotar uma cartinha.

Unidades Básicas de Saúde oferecem vacinação contra HPV

A imunização contra HPV está disponível nas salas de vacinas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Cachoeiro. O objetivo é atingir a meta de 80%, estabelecida pelo Ministério da Saúde, até o final deste ano.

Meninas de 9 anos até menores de 15 anos, e meninos de 11 anos até menores de 15 anos devem receber a imunização, que é dividida em duas fases. A segunda dose precisa ser tomada 6 meses após a primeira.

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde (Semus), em Cachoeiro, cerca de 75% do público-alvo feminino já foi vacinado. Porém, apenas 56% dos meninos foram imunizados.

Para se vacinar, basta procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima que tenha sala de vacinas, levar o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e o cartão de vacinação.

“A vacina contra HPV é extremamente segura e importante. Essa é a melhor forma de prevenir outras doenças no futuro. Reforçamos para que procurem alguma das nossas unidades de saúde e mantenham o cartão de vacinação atualizado”, ressalta a secretária municipal de Saúde em exercício, Alexandra da Penha

Araújo Cruz.

HPV

A vacina protege contra os 4 tipos de vírus HPV mais comuns no Brasil. Após tomar as duas doses da vacina, o organismo produz os anticorpos necessários para combater o vírus e, assim, caso a pessoa seja infectada, não desenvolve a doença.

A principal ação da vacina contra HPV é a prevenção do câncer de colo do útero, o segundo de maior prevalência nas mulheres no Brasil.

Vacinação

Existem Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Programa Saúde na Hora, que funcionam das 8h às 19h. São elas: IBC, Aeroporto, Amaral e Paraíso. Essa realidade é uma boa oportunidade para os responsáveis, que trabalham até as 18h, levarem os adolescentes para vacinar.

De segunda a sexta-feira, as UBS funcionam de 8h às 16h. Já as UBS que não possuem sala de vacinas ofertam o serviço de vacinação uma vez por semana, das 9h às 15h. São elas: Parque Laranjeiras e Agostinho Simonato, às terças-

feiras; Nossa Senhora da Penha, às quartas; Gironda, às quintas (de 9h às 12h) e Vila Rica, Agostinho Simonato e Recanto, às sextas-feiras.

Confira a lista das Unidades Básicas de Saúde (UBS) que funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h:

Sala de vacinação da Policlínica Municipal “Bolívar de Abreu”	BNH de cima
Aquidaban	Zumbi
Aeroporto	Paraíso
IBC	Coramara
Novo Parque	Nossa Senhora
Abelardo	Aparecida
Machado	Valão
Gilson Carone	
Village da Luz	
Amaral	
Alto União	
São Luiz	
Gonzaga	
BNH de baixo	

Interior

Soturno
Burarama
Pacotuba
Córrego dos Monos
Itaoca
Conduru

Procon de Cachoeiro dá dicas para economizar nas ceias de fim de ano

Com o Natal e Ano Novo chegando, muitas famílias estão de olho nas compras para as ceias de fim de ano. Para ajudar nessa ação, o Procon municipal dá algumas orientações que podem ajudar quem quer economizar e evitar uma conta indigesta no fim do ano, quando os gastos das famílias aumentam consideravelmente.

A primeira delas é planejar: fazer uma lista com os produtos que pretende adquirir, levando em consideração o número de pessoas que pretende receber, evita perda de tempo e dinheiro. Em seguida, é hora de pesquisar preços, em diferentes supermercados e encartes, e de ficar atento ao valor cobrado na hora de passar no caixa, pois todo estabelecimento precisa cumprir a oferta que faz.

Uma opção interessante são as feiras livres, que podem oferecer valores mais atraentes e produtos frescos. Outras dicas interessantes são a substituição de marcas famosas, a aquisição de produtos nacionais e a opção por receitas alternativas, que levem, em sua composição, produtos menos tradicionais da época, já que isso pode contribuir para baratear muito o custo.

Algumas famílias, além de todos esses cuidados, também têm optado pelas ceias no estilo americano, em que cada um leva um prato. Assim, todo mundo se diverte e não pesa para ninguém.

“Esses cuidados são importantes, pois, apesar de muitos receberem 13º salário e haver um incentivo ao consumo nessa época, a hora é de cautela. O consumidor deve ter em mente que o pagamento das contas deve ser prioridade para não se endividar. Além disso, o início de ano é marcado por algumas despesas como matrícula; compra de material escolar; pagamento de IPVA, IPTU, dentre outras”, lembra o coordenador do Procon de



Pandemia requer cuidados com a saúde e também com o bolso

Cachoeiro, Oswaldo Antônio de Souza, **Pandemia pede cuidado extra na hora da compra**

É bom lembrar que, em época de pandemia de Covid-19, os cuidados com a higiene devem ser redobrados. Vá às compras de máscara e, se possível, leve álcool em gel sempre que tocar em uma superfície ou produto que possa estar infectado. Escolha estabelecimentos higienizados e que vendam produtos de origem conhecida, de acordo com as normas preconizadas pela Vigilância Sanitária.

Antes de colocar no carrinho, verifique informações como prazo de validade; carimbos de inspeção; se as bebidas estão com os respectivos lacres e, no caso de produtos em lata, se a

embalagem não está rasgada, enferrujada, estufada ou furada. Depois de passar no caixa, peça e guarde a nota fiscal.

Na hora da ceia, é importante evitar aglomerações; manter o distanciamento social; usar máscara antes e depois de comer e higienizar mãos e superfícies.

Fale com o Procon

O Procon de Cachoeiro está localizado na rua Bernardo Horta, no bairro Maria Ortiz. Para esclarecer dúvidas, o consumidor pode entrar em contato por meio dos telefones (28) 3155-5262 ou (28) 3155-5276. O órgão funciona de segunda a sexta, das 12h às 17h. Atendimento presencial, apenas previamente agendado.



**RESULTADO DE
EXAME
DÁ PRA VER DE
CASA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 21 de dezembro de 2020 - Nº 6217

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7851

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas unidades orçamentárias abaixo descritas, despesa não prevista no orçamento 2020, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
16.02	10.846.0000.3.005	31909296000 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REQUISITADO;	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.000,00
16.02	10.846.0000.3.005	31909299000 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.000,00
16.02	10.846.0000.3.005	31909499000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS;	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.000,00
16.02	10.846.0000.3.005	33909214000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	100,00
16.02	10.846.0000.3.005	33909299000 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	7.094,79
16.02	10.846.0000.3.005	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.520.007,70
SOMA			1.535.202,49	

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Valor - R\$
16.02	10.302.1633.2.119	31900401000 - SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO;	3609	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	350.000,00
16.02	28.846.0000.3.005	31909296000 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REQUISITADO;	0004006	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.000,00
16.02	28.846.0000.3.005	31909299000 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0004007	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.000,00

16.02	28.846.0000.3.005	31909499000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS;	0004008	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.000,00
16.02	28.846.0000.3.005	33909214000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0004009	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	100,00
16.02	28.846.0000.3.005	33909299000 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;	0004010	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	7.094,79
16.02	28.846.0000.3.005	33909399000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES;	0004011	1211000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.170.007,70
SOMA				1.535.202,49	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7852

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 6910/2013 - QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 6.910/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. O IPACI é responsável pela gestão dos seguintes benefícios previdenciários:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;*
- b) aposentadoria compulsória;* e
- c) aposentadoria voluntária.*

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
(028) - 3522 4708

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

(...)"

Art. 2º Os parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 5º, da Lei nº 6.910/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 5º. O servidor segurado que se encontrar na condição funcional afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo e de suas funções, deverá fazer opção formal, no ato do requerimento por contribuir ou não para o RPPS durante este período, sendo responsabilidade da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo informar previamente tal decisão ao IPACI, via processo administrativo que conceder o benefício, devendo tal opção constar do ato, sendo que o período não será computado para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, de efetivo exercício no serviço público e no cargo efetivo.

§ 6º. O segurado que se encontrar na condição funcional afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo e de suas funções, que fizer opção por contribuir na forma do § 4º, deverá recolher o montante relativo a contribuição previdenciária servidor e patronal por ordem cronológica de vencimento em conta bancária indicada ou através de guia de recolhimento, a critério do IPACI, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente à competência devida, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário, sendo que, em caso de inadimplência, os valores deverão ser atualizados conforme art. 22 desta Lei.

§ 7º. Quando não efetuados os recolhimentos previstos no parágrafo anterior por período de 03 (três) meses consecutivos, automaticamente fica revogada a opção de que trata o art. 5º, § 4º, desta Lei, constituindo dívida as competências não adimplidas."

Art. 3º Fica incluído o artigo 5-A, na Lei nº 6.910/2013, com a seguinte redação:

"Art. 5-A Fica estabelecido, a partir do exercício 2021, o Censo

Anual dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na forma do regulamento.

§ 1º. O Censo Anual consiste na atualização cadastral dos dados pessoais e da relação de dependentes de servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

§ 2º. Os beneficiários do IPACI ficam obrigados ao recadastramento anual na forma do caput no mês do seu aniversário e em datas previamente estabelecidas por ato baixado pelo Presidente do IPACI, sob pena de suspensão do pagamento do benefício previdenciário.

§ 3º. Os servidores efetivos ativos, ainda que afastados e licenciados, do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES ficam também obrigados ao recadastramento anual, na forma do regulamento."

Art. 4º O parágrafo 1º do artigo 7º, da Lei nº 6.910/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 1º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente e, nos casos dos dependentes listados nos incisos III, IV e V, do art. 8º, desta Lei, a inscrição estará condicionada à prova inequívoca da condição de dependência invocada na forma do regulamento."

Art. 5º O artigo 8º da Lei nº 6.910/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º São considerados dependentes:

I - o cônjuge ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável, ficando vedada a inscrição simultânea;

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos e os filhos maiores inválidos, enquanto solteiros, economicamente dependentes dos pais e se a causa da invalidez tenha ocorrido até 21 (vinte e um) anos;

III - o enteado e o tutelado, menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, na forma da legislação civil, e que não recebam pensão alimentícia, benefício previdenciário ou não possuam condições suficientes para o próprio sustento e educação, equiparam-se aos filhos e que viva sob a dependência econômica exclusiva do segurado;

IV - os pais que não tenham meios próprios de subsistência e vivam sob a dependência econômica exclusiva do segurado.

§ 1º. A dependência econômica de que tratam os incisos I e II deste artigo é presumida, enquanto que a dos demais incisos deverá ser comprovada, mediante Justificação Administrativa no IPACI, na forma do regulamento.

§ 2º. A existência de dependente indicado nos incisos I e II deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º. Considera-se economicamente dependente, para fins desta Lei, aquele que, comprovadamente, viva sob o mesmo teto do

segurado e que não tenha renda.

§ 4º. Considera-se convivente, para os efeitos desta Lei, a pessoa que mantenha união estável com o segurado, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, como entidade familiar, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos, mediante comprovação em procedimento de Justificação Administrativa no IPACI, na forma do regulamento.

§ 5º. Para efeitos deste artigo, a invalidez deverá ser atestada por laudo médico pericial, expedido por junta médica, composta de no mínimo, 03 (três) médicos, designada pelo IPACI, que para sua manutenção, deverá o dependente considerado inválido se submeter a avaliação pela Junta Médica, com periodicidade de até 02 (dois) anos.

§ 6º. A Justificação Administrativa será admitida somente se houver indícios de prova material, cujos critérios serão estabelecidos em regulamento.

Art. 9º A perda da condição de dependente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) em relação ao cônjuge, pela separação fática, judicial ou divórcio; ou pela anulação do casamento transitada em julgado;

b) em relação ao companheiro, pela dissolução da união estável com o segurado;

c) em relação aos filhos, ao enteado e ao tutelado, ao atingirem 21 (vinte e um) anos, ressalvadas as hipóteses de invalidez previstas nesta Lei;

d) em relação ao inválido, pelo casamento ou pela cessação da invalidez;

e) em relação aos dependentes em geral, pelo falecimento ou pela perda de qualquer uma das condições que lhe garantiram o direito ao benefício;

f) em relação aos dependentes em geral, quando autor, coautor ou partícipe de crime de homicídio doloso praticado contra o segurado instituidor do benefício, devidamente reconhecido por sentença penal condenatória transitada em julgado; e

g) Em relação ao cônjuge ou companheiro com o casamento, a união estável ou o concubinato.”

Art. 6º Fica incluído o artigo 15-A na Lei nº 6.910/2013 com a seguinte redação:

“Art. 15-A. O IPACI fica autorizado a conceder parcelamento ao segurado das contribuições previdenciárias não recolhidas, que se dará por meio de prestações mensais e consecutivas, limitado ao total de 60 (sessenta) parcelas, que deverão ser atualizadas mensalmente nos termos do § 2º, do art. 22, desta Lei, sendo cada uma não inferior a 10% (dez por cento) da remuneração do segurado, à exceção da última.

§ 1º. O segurado do IPACI que optar por realizar o parcelamento de contribuições previdenciárias não recolhidas, somente contará o período respectivo para concessão de aposentadoria após sua integral quitação.

§ 2º. O IPACI fica autorizado a conceder parcelamento dos valores pagos indevidamente após o óbito de beneficiário bem como de demais débitos, que serão corrigidos nos termos do § 2º, do art. 22, concedendo ao devedor prazo de 30 (trinta) dias para regularização, a partir do qual haverá incidência de juros no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido de cada competência paga em atraso.

§ 3º. Não haverá cobrança de encargos de que trata o parágrafo anterior, desde que o valor pago indevidamente não tenha sido objeto de saque da conta corrente do beneficiário falecido e a instituição financeira providencie a sua devolução.”

Art. 7º Fica incluído o parágrafo dezesseis ao artigo 53, da Lei n.º 6.910/2013 com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

(...)

§ 16. O beneficiário aposentado por incapacidade permanente para o trabalho deverá submeter-se a avaliação pela Junta Médica, com periodicidade de até 02 (dois) anos.”

Art. 8º O art. 27 da Lei nº 6.910/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O valor anual da taxa de administração do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim é de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º. O percentual disposto no caput deste artigo obedecerá os seguintes limites:

I - 3% (três por cento) para custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação do seu patrimônio.

II - 0,6% (seis décimos por cento) deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

§ 2º. Findado o exercício financeiro, as sobras dos valores de que trata o inciso I do parágrafo primeiro deste artigo poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II - reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira; e

III - reversão ao fundo previdenciário para pagamento dos benefícios do RPPS.

§ 3º. Deverá ser realizada a recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma do parágrafo 1º inciso I e II, conforme os limites estabelecidos, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários;

§ 4º. Não serão considerados, para fins do parágrafo anterior, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.”

Art. 9º Os artigos 51 e 52, da Lei nº 6.910/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O IPACI assegurará o pagamento dos benefícios de aposentadoria aos seus segurados obrigatórios e os de pensão por morte a seus dependentes, descritos no artigo 5º e 8º, desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento dos benefícios previstos no caput serão garantidos pelo Poder Executivo Municipal, incluindo suas Autarquias e Fundações, e pelo Poder Legislativo Municipal como estabelece esta Lei.

Art. 52. Ao IPACI compreende a gestão dos seguintes benefícios previdenciários:

§ 1º. Quanto ao segurado:

- I - aposentadoria por incapacidade permanente;
- II - aposentadoria compulsória; e
- III - aposentadoria voluntária.

§ 2º. Quanto ao dependente:

- I - pensão por morte.”

Art. 10. Ficam incluídos os incisos VI, VII e VIII no artigo 86, da Lei nº 6.910/2013, com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

(...)

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de

servidores efetivos e estáveis do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Cachoeiro de Itapemirim; e

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim.”

Art. 11. Ficam incluídos os incisos VI, VII e VIII no artigo 88, da Lei nº 6.910/2013, com a seguinte redação:

“Art. 88. (...)

(...)

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos e estáveis do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Cachoeiro de Itapemirim; e

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim.”

Art. 12. Os artigos 87 e 89, da Lei nº 6.910/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 87. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente sempre que for necessário, conforme suas competências, verificada a maioria de seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos suplentes mediante justificativa de ausência, sendo as suas reuniões e funcionamento disciplinadas por atos normativos do RPPS, cabendo-lhe especificamente:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- e) Aprovar a Política de Investimentos do IPACI.

(...)

Art. 89. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, verificada a maioria de seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos suplentes mediante justificativa de ausência, sempre que convocado por seu Presidente, sendo as suas reuniões e funcionamento disciplinadas por atos normativos do RPPS, cabendo-lhe especificamente:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira.
- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

h) Aprovar a Política de Investimentos do IPACI.”

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes, todas da Lei nº 6910/2013: a alínea ‘d’, do parágrafo 1º, do artigo 6º; os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º, do artigo 34; o parágrafo 4º, do artigo 47; Artigos 57, 58, 59, 60, 60-A, 61, 62, 63, 64 e 65; §4º, do artigo 67 e Artigo 73.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 30.055

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 674.838,08 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:01 - CAMARA MUNICIPAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI			
AÇÃO:2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA			
100100010000	31901399000	0,00	2.377,19
100100010000	31901699000	0,00	10.000,00
100100010000	31909601000	0,00	1.000,00
100100010000	31911399000	0,00	1.000,00
100100010000	33900853000	0,00	2.000,00
100100010000	33900856000	0,00	3.000,00
100100010000	33901414000	0,00	10.520,00

100100010000	33903001000	0,00	15.750,00
100100010000	33903982000	0,00	28.870,52
100100010000	33904601001	0,00	600.000,00
100100010000	33919700000	0,00	320,37
100100010000	31901101000	52.925,72	0,00
100100010000	31901133000	3.124,17	0,00
100100010000	31909401000	302.652,78	0,00
100100010000	31919601000	988,56	0,00
Total por Ação		359.691,23	674.838,08

AÇÃO:3.002 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO

100100010000	31909291000	315.146,85	0,00
Total por Ação		315.146,85	0,00
Total por Unidade		674.838,08	674.838,08
Total por Órgão		674.838,08	674.838,08
Total da Movimentação		674.838,08	674.838,08

DECRETO Nº 30.056

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 28835/2020, de 15/12/2020,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Programador A**, o servidor **PAULO ROGÉRIO SOUZA PIMENTA**, servidor do extinto SAAE, a partir de 21 de dezembro de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 30.057

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398 e 399/2020**, datadas de 16 de dezembro de 2020, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RESOLUÇÃO CMS Nº 0390, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 210ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

Considerando-se que a comissão permanente e o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou, debateu e aprovou o novo regimento interno do CMS, visando adequar à resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e da reorganização dos trabalhos do conselho municipal de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Aprovar a resolução nº 0390/2020 do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em conformidade com as recomendações da comissão permanente e do Pleno do CMS e resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº0390, de 17 de dezembro de 2020, nos termos do
Decreto de Delegação de Competência de 17 de dezembro de 2020.

Luciara Botelho Moraes Jorge
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle das políticas e diretrizes de saúde.

§ 1º Fica assegurada a participação popular na organização, controle e fiscalização dos serviços de assistência à saúde de Cachoeiro de Itapemirim através do seu Conselho Municipal de Saúde e órgãos afins.

§ 2º Fica garantida a implantação dos Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde, e outros, respeitando a paridade e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cachoeiro de Itapemirim é órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O CMS/CI, instância colegiada do Sistema Único de Saúde, terá funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) seguirá as diretrizes estabelecidas nas Legislações que regulam o Sistema Único de Saúde e aquelas traçadas nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, convocando a cada 2 (dois) anos no máximo e conforme Resolução nº 453/2012 do CNS, e das Leis 8.080/1990 e 8.142/1990.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) está definida pela Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 142/90 e na Resolução nº 453/2012 do CNS.

§ 1º O CMS/CI é constituído por 24 (vinte quatro) entidades, com 24 (vinte e quatro) Conselheiros titulares e 24 Conselheiros primeiro e segundo suplentes, dos seguimentos de usuários e trabalhadores, representantes das entidades e prestadores privado e filantrópicas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, ou nas Assembleias Gerais para este fim, e do Governo, órgãos gestores indicados pelo Poder Executivo aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades e/ou instituições que representam os usuários;
 - b) 25% de entidades e/ou instituições que representam os trabalhadores da área de saúde;
 - c) 25% de entidades e/ou instituições que representam os prestadores de serviços em saúde gestores e governo.
- § 2º A representação de órgãos ou entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuações do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas dentre outras, as seguintes representações:
- a) de associações de portadores de patologias;
 - b) de associações de portadores de deficiências;
 - c) de entidades indígenas;
 - d) de movimentos sociais e populares organizados;
 - e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
 - f) de entidades de aposentados e pensionistas;
 - g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - h) de entidades de defesa do consumidor;
 - i) de organizações de moradores;
 - j) de entidades ambientalistas;
 - k) de organizações religiosas;
 - l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
 - m) da comunidade científica;
 - n) de entidades públicas, de hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
 - o) entidades patronais;
 - p) de entidades dos prestadores de serviços de saúde;
 - q) de Governos;

§ 3º Fica vedada a participação de Conselheiro que detenha cargo de confiança Municipal, Estadual e/ou Federal (comissionado), e de prestadores de serviços do SUS, nas funções de representante dos usuários e trabalhadores, no (CMS).

§ 4º Fica vedada a participação de Conselheiro no CMS que seja cônjuge, consanguíneos e afins dos gestores até o segundo grau, nas representações de usuários e dos trabalhadores.

§ 5º A cada titular corresponderá um primeiro suplente e um segundo suplente representativo da entidade e/ou instituição, cabendo ao titular o direito a voz e voto, enquanto o primeiro e segundo suplente terá direito à voz e voto na ausência do titular.

§ 6º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão

a sua designação formalizada pela entidade com assento no Conselho mediante processo de eleição por segmento, das respectivas entidades que representam os usuários, trabalhadores e prestadores. Conforme a resolução nº 453/2012 do CNS, e pelo edital de convocação aprovado pelo CMS, e em consonância com o resultado das eleições para escolha das entidades, indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 7º Fica vedada a participação de membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiro de Saúde.

Art. 5º. As funções dos membros do CMS/CI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados à população e ao SUS, assegurados o auxílio das autoridades e o trânsito livre em qualquer recinto público e privado de saúde no Município.

§ 1º Será garantido aos Conselheiros Municipais de Saúde o ressarcimento de custos com despesas quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde devidamente comprovado.

§ 2º O Conselheiro no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTATIVOS

Art. 6º. A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições dar-se-ão conforme a Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012 e de edital previamente publicado, respeitando a resolução nº 453/2012 do CNS, e da Lei Federal de nº 8.142 de dezembro de 1990.

§ 1º O mandato do Conselheiro terá a duração de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos subsequentes, exceto representantes do gestor.

§ 2º A renovação do CMS dar-se-á no completar do tempo de cada mandato conforme realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde, devendo os membros eleitos tomar posse na primeira reunião do CMS, após sua homologação.

§ 3º As entidades e Movimentos organizados eleitos para compor o CMS, representante dos usuários, trabalhadores, prestadores terão mandato de 03 (três) anos, podendo concorrer nos mandatos subsequentes, porém não poderá indicar o mesmo conselheiro por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4º O processo de renovação trienal do CMS deverá contar com ampla discussão nos 03 (três) meses que antecederem a Conferência Municipal de Saúde ou das Assembleias para este fim, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados.

§ 5º No caso de desistência, renúncia, abandono de mandato do Conselheiro, ou de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, por convocação do CMS, aprovada pelo Colegiado Pleno e realizada através de Edital Público, ficando o preenchimento da vaga estabelecido entre seus semelhantes, que será comunicada à entidade substituída.

§ 6º A entidade com assento no Conselho de Saúde, que deixar que se fazer representar por seu conselheiro titular e suplentes, em três reuniões seguidas ou cinco reuniões intercaladas, será comunicada por escrito pela mesa diretora, para troca de seus representantes junto ao Conselho de saúde.

§ 7º A entidade com assento no Conselho, que deixar de indicar novos conselheiros no prazo de trinta dias, após recebimento de comunicação da mesa diretora, será excluída do Conselho, e convocada outra entidade do mesmo seguimento de acordo com a suplência realizada no pleito.

Art. 7º. Os membros representativos (titulares e suplentes) dos 03 segmentos no CMS deverão ser indicados expressamente, mediante

correspondência específica dirigida à Presidência do CMS, pelo titular da instituição pública ou presidência da instituição pública ou presidência da entidade e movimento respectivo, conforme edital de convocação ou em substituição solicitada pelo Conselho e aprovado pelo plenário.

§ 1º A eleição dar-se-á em cada seguimento representativo dos usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços, observando o voto entre seus pares, por escrutínio secreto, por maioria simples.

§ 2º Perderá o mandato após discussão e aprovação do plenário o Conselheiro titular que deixar de comparecer em três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, sem a participação de seu suplente.

§ 3º Perderá o mandato após discussão e aprovação do plenário o Conselheiro titular e suplente, que cometer violação ao regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º A substituição do (s) membro (s) titular (s) ou suplente (s), sempre que entendido necessário, pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do caput deste artigo.

§ 5º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto. A mesa comunicará a entidade para indicação de outro conselheiro suplente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º. São atribuições do Presidente do CMS:

I – convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II – representar o CMS em suas relações internas e externas;

III – estabelecer interlocução com órgãos das diferentes áreas da Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV – representar o CMS junto ao Ministério Público quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

V – assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI – decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII – expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

VIII – convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX – delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X – promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do plenário.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO

Art. 9º. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I - deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e a avaliação da política e das diretrizes Municipais de saúde;

II - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação do sistema municipal de saúde e proposição de novas diretrizes para a política municipal de saúde;

IV - definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes, emanadas das Conferências Nacional, Estadual e

Municipal de Saúde, observadas as disposições legais;

V - relacionar-se com os Conselhos Municipais de Saúde e com o Conselho Nacional e Estadual de Saúde, visando à integração no gerenciamento das ações do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI - acompanhar e fiscalizar efetiva municipalização das ações de Saúde, tendo como parâmetro as diretrizes emanadas das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipal de Saúde;

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS), fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e às entidades que lhe são vinculadas;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública e privada integrante do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - estabelecer estratégias para universalização das ações de saúde à população;

X - propor a criação de câmaras técnicas e comissões;

XI - propor ou aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

XII - acessar as informações pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar às condições de saúde da população;

XIV - propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

XV - desenvolver gestões junto aos setores das universidades e outros, vinculados à área de saúde, com vistas a compatibilizar o ensino e a pesquisa científica com os interesses prioritários da população e incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre causas e controle de doenças;

XVI - difundir informações que possibilitem à população o amplo conhecimento do SUS;

XVII - aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos para o SUS, recomendando correções quando necessárias, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

XVIII - analisar e aprovar estudos de impacto sobre a Saúde da população e do trabalhador, no caso de implantação de projetos industriais de risco.

IXX - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS.

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

XXI - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XXII - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação, aos setores público e privado;

XXIII - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XXIV - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

XXV - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXVI - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de

critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XXVII - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de educação, promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXVIII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XXIX - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XXX - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

XXXI - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XXXII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XXXIII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base na legislação vigente;

XXXIV - analisar, discutir e aprovar trimestralmente o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras empenhadas e liquidadas e saldo bancários, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XXXV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXXVI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXXVII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária, e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXXVIII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde.

XXXIX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XL - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XLI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XLII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle social do SUS.

XLIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático

com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos Conselhos;

XLIV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS, CES, CMS;

XLV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XLVI - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de saúde.

CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO DA MESA

Art. 10. São atribuições do Secretário da mesa:

I - proceder à chamada dos Conselheiros;

II - organizar e ler a Pauta do expediente;

III - redigir e ler a Ata das reuniões;

IV - assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;

V - auxiliar na aplicação do Regimento Interno;

VI - organizar a folha de frequência dos conselheiros;

VII - auxiliar na anotação dos votos e das deliberações deste Conselho.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá recursos financeiros no orçamento anual da secretaria com elemento de despesas, unidade orçamentária 2.232 – Gestão em Saúde específica para o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal e secretaria executiva.

§ 3º O Conselho de Saúde contará com uma secretária executiva para suporte técnico e administrativo, subordinada à mesa diretora e ao plenário do Conselho de saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 4º O conselho de Saúde decide sobre seu orçamento.

§ 5º As despesas do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselheiros Municipal de Saúde serão liquidadas juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º Será garantido aos Conselheiros de Saúde o ressarcimento de custos com despesas quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde devidamente comprovado e liquidado, aprovado pelo plenário (CMS/CI).

§ 7º Somente será liberado recursos para custeio aos conselheiros que estiverem em dia com suas prestações de contas.

Art. 12. As reuniões serão públicas, esta garantida a voz de qualquer cidadão, o quórum para a instalação será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos ou suplentes presentes à primeira chamada, no horário estipulado para o início, ou em segunda chamada após 15 (quinze) minutos.

§ 1º o uso da fala do Conselheiro, e de qualquer cidadão deve estar centrada na pauta da reunião de acordo com a convocação.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão aprovadas pela metade mais um, do quórum de instalação.

§ 3º A pauta das reuniões será elaborada pela mesa diretora, pelo plenário e por Conselheiro e pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, que enviará para todos os conselheiros com no mínimo de 05 (cinco) de antecedência para reuniões ordinárias, extraordinárias e Audiência Pública.

§ 4º Os itens de pauta proposto pelo plenário e por Conselheiros e pelo Secretário Municipal de Saúde deverá ser encaminhado à

mesa diretora por escrito com antecedência de no mínimo de cinco dias.

§ 5º Em situações excepcionais a mesa diretora convocará reunião extraordinária que poderá deliberar exclusivamente sobre o tema que originou a convocação, sem prévia remessa de documentos, podendo ser aprovado por maioria simples dos presentes, devendo ser confirmada na próxima reunião, pelo plenário.

Art. 13. O CMS se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, à segunda ou terceira quarta feira do mês em questão, necessitando de convocação prévia, com a remessa da pauta e documentos, que subsidiem as discussões, no mínimo com 05 (cinco dias) de antecedência e são abertas ao público e acontecerá em espaço e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 1º Quando as quartas feiras do mês recair em dia feriado, a Reunião Ordinária ocorrerá no próximo dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões extraordinárias e ordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, com início previsto para 18 horas e encerramento às 20 horas com tolerância de 30 minutos.

§ 3º As reuniões de Audiência Pública (Prestação de Contas) terão a duração de 03 (três) horas com o início previsto para as 18 horas e encerramento às 21h15min, com tolerância de 15 minutos, e serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde realizará reunião Ordinária descentralizada (bairros e distritos), com objetivos de atender estratégicas da política de saúde, democratizando o controle social, conforme calendário elaborado e aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. A cada quatro meses deverão constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, sobre andamento do plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de Gestão, dados sobre montante e a forma de aplicação dos recursos, das auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada, de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.689/93.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora presidente e vice, 1º e 2º secretários (as) da mesa, Comissões Permanentes e Provisórias e grupo de trabalho.

§ 1º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do CMS.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora, inclusive o seu Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários da mesa deverão ser eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião após a eleição do Conselho Municipal de Saúde, ou na primeira reunião anual do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto aberto, para um período de um ano, admitindo-se a reeleição.

§ 3º Caso ocorra empate na eleição para os membros da mesa diretora, será realizado um novo escrutínio pelos representantes dos usuários, permanecendo o empate, assumirá o candidato com a maior idade.

Art. 16. São Membros da Mesa Diretora, o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa.

Art. 17. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno ou por Resolução, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir o serviço administrativo do CMS e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - fixar diretrizes para divulgação das atividades deste Conselho, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisionados os seus trabalhos, sem ônus para os cofres públicos e com conhecimento dos Conselheiros.

Art. 18. A função de Membro da Mesa Diretora cessará:

I - findo o mandato;

II - com eleição da nova Mesa;

III - pela renúncia;

IV - por falecimento;

V - pelo não comparecimento a 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o Conselho será presidido pelo Vice Presidente; e na falta deste, por um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico e administrativo ao Conselho, às comissões, ao grupo de trabalho, sendo escolhido pela mesa diretora e aprovado pelo plenário do Conselho municipal de saúde, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais.

§ 3º São prerrogativas da mesa diretora a expedição de documentos solicitação de informações e convocações.

§ 4º Todas as solicitações de informações e emissão de documentos a pedido de Conselheiro deverão ser previamente aprovadas pelo plenário, e encaminhado à mesa diretora para as devidas providências.

Art. 19. À hora do início da reunião, não estando presente o Presidente, este será substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro escolhido em plenário.

Parágrafo único. Durante a substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da reunião.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 20. As Comissões do CMS são:

I - permanentes;

II - temporárias.

Art. 21. As Comissões Intersetoriais temporárias e Permanentes constituídas por força da Lei federal nº 8.080/90, e da lei Municipal 6.704/2012, estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

Parágrafo único. As comissões permanentes do Conselho Municipal de saúde estão distribuídas assim:

I - Comissão de Prestação de Contas, de orçamento e finanças, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.142/90;

II - Comissão de fiscalização, de apreciação e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, de análise e avaliação, de contratos, de bens e de serviços;

III - comissão de saneamento e meio ambiente;

IV - comissão de vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

V - comissão de Recursos Humanos, alimentação e nutrição;

VI - comissão de ciência, de tecnologia e saúde do trabalhador;

VII - comissão de fiscalização, de relatório de gestão e de visitas;

VIII - comissão de Saúde Mental, da Mulher, do idoso, suplementar, da pessoa com deficiência, da população negra, bucal e criança e adolescente;

IX - comissão de ética e de conduta do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

X - comissão de avaliação da qualidade dos serviços de saúde da atenção primária de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

XI - comissão de comunicação, de educação permanente da saúde, de controle social de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

XII - comissão de revisão do regimento e legislação do CMS de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

§ 2º As comissões permanentes e provisórias, terão um coordenador

e um relator, eleitos entre os membros de cada comissão e aprovados pelo plenário.

CAPÍTULO X DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22. A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho (GT) em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho, tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendará objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 1º As comissões e GT's estão vinculados à mesa diretora devendo todos os resultados de suas atribuições serem encaminhados à mesma na forma de relatório com a prazo de trinta dias prorrogável por mais trinta dias, quando solicitado.

§ 2º As reuniões das comissões e GT's serão convocadas pelo coordenador, pela mesa diretora ou pelo plenário.

Art. 24. As Comissões permanente e provisória e GT's serão constituídas por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros titulares contando cada membro com respectivo suplente, que elegerá um coordenador e um relator, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º As Comissões permanentes e provisórias têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo cinco conselheiros, aprovada pelo Conselho Pleno, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões com até 05 (cinco) membros efetivos, desde que aprovados pelo Plenário.

§ 3º Os Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, com prazo determinado de funcionamento, e devem ser compostos por no máximo 05 (cinco) membros, que não necessitam obrigatoriamente serem Conselheiros.

§ 4º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator escolhido entre os membros de cada comissão, aprovados pelo Plenário, que coordenarão os trabalhos, com direito à voz e voto.

§ 5º As Comissões não coordenadas por conselheiro, deverão ter suas atividades acompanhadas por um Conselheiro especialmente aprovado e indicado para integrá-las pelo Plenário.

§ 6º Nenhum Conselheiro poderá coordenar ou relatar mais de três Comissões Permanentes.

§ 7º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano. A Secretaria da mesa comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

§ 8º É permitida a participação de membros da mesa diretora em comissões e grupos de trabalhos, exceto nas comissões permanentes.

Art. 25. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho, exceto os permanentes firmados neste

regimento, serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 26. Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - coordenar os trabalhos;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - designar secretário *ad hoc* para cada reunião;

IV - apresentar relatório conclusivo ao Secretário da mesa, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27. Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

IV - na composição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

Art. 28. Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos Membros ou por encerramento do seu mandato.

§ 1º Ao Conselheiro, salvo se Membro da Mesa Diretora, terá assegurado o direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como coordenador ou relator.

§ 2º As Comissões Permanentes terão um Presidente ou Coordenador, e um relator, eleitos pelos Membros da Comissão, aprovados pelo Plenário.

Art. 29. Nenhum Conselheiro poderá presidir a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º Não poderá o autor de proposição ser seu Relator.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º Excetua-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo, o Conselheiro suplente de Comissão que for designado relator em Plenário, nos impedimentos que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

Art. 30. Sempre que um Membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

Art. 31. As Comissões terão prazo máximo, de 30 (trinta) dias para emissão de parecer.

Art. 32. É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 33. Na organização da ordem do dia das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgência colocados em primeiro lugar, conforme definição do Plenário, e, a seguir, os em regime de

tramitação ordinária, na forma seguinte:

I - votação adiada;

II - votação;

III - discussão encerrada;

IV - discussão adiada;

V - discussão especial.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá solicitar regime de urgência para apreciação de matéria da pauta do CMS, que deverá ser aprovada pelo Pleno.

§ 2º Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I - ao autor ou autores da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor ou autores de voto em separado;

IV - ao autor ou autores de emendas;

V - o Conselheiro contrário à matéria em discussão;

VI - o Conselheiro favorável à matéria em discussão.

CAPÍTULO XII DO APARTE

Art. 34. O aparte é uma breve interrupção oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate e pode durar o tempo que o orador permitir, sendo que o Conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

I - Não será admitido aparte:

a) à palavra do Presidente;

b) por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;

c) quando o orador declarar categoricamente que não o permite;

d) quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

e) em parecer oral.

II - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

Parágrafo único. São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

I - dez minutos para a discussão de projetos;

II - cinco minutos para encaminhamento de votação e para levantar questão de ordem;

III - dez minutos para discussão de requerimento;

IV - três minutos para formular requerimento verbal, em qualquer fase da reunião;

V - três minutos para proferir declaração de voto.

Art. 35. O adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser requerido verbalmente pelo Conselheiro sempre que julgar conveniente, a saber:

I - o pedido de vista será deliberado pelo plenário do CMS;

II - os pedidos de vista terão o prazo regimental de 03 (três) dias para apreciação do solicitante;

III - o requerimento de adiamento de discussão poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que a proposição não esteja em regime de urgência;

IV - quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição será votado, prioritariamente, o de maior prazo;

V - tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos conselheiros;

VI - qualquer conselheiro poderá solicitar informações complementares.

Art. 36. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - pela ausência do orador;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - mediante deliberação do plenário a requerimento verbal, após a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

Parágrafo único. Não havendo oradores inscritos, será declarada encerrada a discussão.

DA VOTAÇÃO

Art. 37. A votação deverá ocorrer após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apoio de Plenário.

§ 1º Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação será prorrogado automaticamente;

§ 2º A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

§ 3º É lícito ao Conselheiro, depois da votação, enviar à mesa, declaração de voto.

Art. 38. São processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, seja para a matéria principal ou emenda.

Art. 39. Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantarem a mão e proclamará o resultado.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação de votação.

§ 2º A votação admitirá mais de uma verificação, caso permaneça a dúvida.

Art. 40. No encaminhamento da votação será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição falar apenas uma vez, pelo prazo de três minutos.

Art. 41. Nos afastamentos legais e eventuais dos membros titulares assumem os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto.

Parágrafo único. O membro suplente, quando de sua participação nas reuniões do CMS com substituto do titular, terá direito apenas a voz.

Art. 42. No final da reunião será entregue o respectivo custeio de deslocamento (Vale Transporte), caso se faça necessário.

Parágrafo único. Será encaminhado ofício ao Órgão ou Entidade representativa informando o não comparecimento ou a respectiva saída antecipado do Conselheiro, para as providências necessárias estabelecidas em Lei.

Art. 43. O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, por decisão do Plenário com metade mais um de seus membros e publicação no Diário Oficial do Município, através de decreto publicado pelo executivo.

Art. 44. O Conselho Municipal de Saúde definirá o seu funcionamento em regimento aprovado em resolução pelo plenário do Conselho mediante decreto Municipal publicado no Diário Oficial do Município, pelo poder executivo.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas em Plenário do Conselho Municipal de Saúde e aprovadas pela maioria.

Art. 46. Este Regimento Interno do CMS entrará em vigor após ser aprovado em plenário e publicado no Diário Oficial do Município. Parágrafo único. A Mesa Diretora será escolhida e composta na primeira reunião ordinária de cada ano e após a aprovação do Regimento.

DA ATA DE VOTAÇÃO

Art. 47. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I – a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, ou suplência, e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia e a inclusão

de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal;

V – inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de cinco dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria-Executiva ou por meio eletrônico até o início da reunião que a apreciará.

CAPÍTULO XIII

DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I – Resolução;

II – Recomendação;

III – Moção.

DAS RESOLUÇÕES

Art. 49. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

Art. 50. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde são assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

Art. 51. A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Chefe do Executivo municipal no prazo de trinta dias após sua aprovação deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada da justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos últimos casos, será reencaminhada ao Chefe do Executivo Municipal para homologação.

Art. 52. Se novamente o chefe do Executivo municipal não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos ajustes.

Art. 53. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologadas as resoluções, recomendações, moções e outros atos e nem enviado justificativa pelo gestor ao Conselho, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na busca das soluções. O Conselho Municipal de Saúde quando necessário, e se a matéria constituir de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão, deverá recorrer ao Ministério Público para resolver o impasse.

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 54. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos

institucionais de que se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

DAS MOÇÕES

Art. 55. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Parágrafo único. O conselho Municipal de Saúde (CMS) elaborará um programa de capacitação e formação permanente anual aprovado pelo plenário do Conselho para os Conselheiros.

Art. 57. As Comissões, os Grupos de Trabalho e os Conselheiros poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Municipal e Estadual, empresa privada, sindicato ou entidade civil para prestar esclarecimentos junto ao Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovado pelo Plenário e encaminhado pela mesa diretora.

Parágrafo único. Todas as solicitações de Conselheiros, de comissões e dos grupos de trabalho (GT's) deverão ser solicitadas previamente por escrito junto à mesa diretora, para as devidas providências.

Art. 58. O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde cessará:

I - findo o mandato;

II - pela renúncia;

III - por falecimento;

IV - pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

Art. 59. O horário de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será das 7h às 11 horas e das 12h às 16 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Em casos excepcionais, o horário de funcionamento poderá ser reduzido ou ampliado, aprovado pelo Pleno do Conselho.

Art. 60. O Conselheiro que representar o CMS, participando de atividades e eventos deverá apresentar relatório escrito ou expor em plenário suas atividades de participação.

Art. 61. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmando a Resolução CMS nº 0390/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Homologada através do Decreto nº 30.057, de 18 de dezembro de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0391 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 210ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº. 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), solicitando a apreciação aditiva do Contrato 002/2019 Locação para funcionamento da Farmácia Central de abastecimento farmacêutico através do ofício nº 1211/2020/SEMUS/SAF/FMS/GCO da SEMUS, Secretaria Municipal de Saúde no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0391/2020, o termo aditivo do contrato 002/2019 de locação de imóvel para farmácia central, referente ao imóvel. Locador: Sr. Mizael Mapele da Silva e Odisséia Rodrigues Mapele da Silva, situado na Rua 25 de Março Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-050.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses, com início em 26 de janeiro 2021 e término 26 de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor total do contrato R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) sem respectivo condomínio.

Art. 4º. Fica aprovada a indicação dos conselheiros Sr. Eli Nicolao dos Santos e Sr. Wanderlei Alves Oliveira como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmando a Resolução CMS nº 0391/2020, em 17 de dezembro de 2020.

Homologada através do Decreto nº 30.057, de 18 de dezembro de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 210ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da resolução 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do CMS (Conselho Municipal de Saúde) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do plano de regionalização da saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, aprovado através da Resolução CMS nº 0210, de 21 de setembro de 2017, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que trata da apreciação do aditivo do contrato 039/2019 mediante Ofício SEMUS/SAF/FMS/GCO nº 1211/2020 da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com a empresa Elson F. Costa ME que tem por finalidade realizar prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de raios-X digital e processadora de filmes de raios-X nos equipamentos de serviços do SUS no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0392/2020, referente aditivo do contrato nº 0039/2020, com a empresa Elson F. Costa ME que tem por finalidade realizar prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de raio X digital e processadora de filmes de raio X nos equipamentos de serviços do SUS no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º Este instrumento tem por finalidade realizar prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de raio X digital e processadora de filmes de raio X nos equipamentos de serviços do SUS no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor total o contrato seja de R\$ 80.239,20 (oitenta mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) com vigência de 12 meses, com início em 09 de dezembro de 2020 e encerramento em 09 de dezembro 2021;

Art. 4º Fica aprovada a indicação do conselheiro Eli Nicolao dos Santos como fiscal representante do (CMS) Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2020.

Valdir Rodrigues Franco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0392/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Homologada através do Decreto nº 30.057, de 18 de dezembro de 2020.

Luciara Botelho Moraes Jorge

Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 210ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da resolução 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do CMS (Conselho Municipal de Saúde) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do plano de regionalização da saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, aprovado através da Resolução CMS nº 0210, de 21 de setembro de 2017, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que trata da apreciação do aditivo do contrato 038/2019 mediante Ofício SEMUS/SAF/FMS/GCO nº 1211/2020 da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com a empresa Mega soluções científica e locação LTDA que tem por finalidade ofertar serviços prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrifugas nos serviços do SUS no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0393/2020, referente ao aditivo do contrato 038/2019, com a empresa Mega Soluções LTDA.

Art. 2º Este instrumento tem por finalidade ofertar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos “centrifugas” da (Secretaria Municipal de Saúde) no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor total o contrato seja de R\$ 30.719,83 (trinta mil setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos) com vigência de 12 meses. Início 09 de dezembro 2020, encerramento em 09 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica aprovada a indicação do conselheiro Vanderlei Alves Oliveira como fiscal representante do (CMS) Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2020.

Valdir Rodrigues Franco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0393/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Homologada através do Decreto nº 30.057, de 18 de dezembro de 2020.

Luciara Botelho Moraes Jorge

Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0394 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 210ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº. 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando a melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), solicitando a apreciação do aditivo do Contrato 001/2019 de Locação para funcionamento da US's - Unidades de saúde - do bairro Agostinho Simonato através do ofício nº 1211/2020/SEMUS/SAF/FMS/GCO da SEMUS, Secretaria Municipal de Saúde no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0394/2020, aditivo do contrato 001/2019 de locação de imóvel para US unidade de saúde no bairro Agostinho Simonato, referente ao imóvel. Locador: Srª Henriqueta Luzia Marangoni.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses, com início em 8 de janeiro de 2021 e término 8 de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor total do contrato R\$ 12.778,16 (doze mil setecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Sr. Eli

Nicolao dos Santos e Sr. Wanderlei Alves Oliveira como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0394/2020, em 17 de dezembro de 2020.

Homologada através do Decreto nº 30.057, de 18 de dezembro de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº. 0395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 210ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº. 0100/2016, referente à apreciação de contratos e convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim / ES;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), requerendo a apreciação do aditivo do Contrato 004/2019 de Locação para funcionamento da VISA - Vigilância Sanitária, através do ofício nº 1319/2020/SEMUS/SAF/FMS/GCO da Secretaria Municipal de Saúde no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº. 0395/2020, aditivo do termo do contrato de locação de imóvel para Vigilância Sanitária, referente ao imóvel. Locador: Sindirochas – Sindicato das indústrias de rochas ornamentais, cal e calcário do ES, CNPJ 27.264.399 situado na Rua Vinte e Cinco de Março nº 05, 6º andar, edifício Jorge Miguel, CEP 29.300-100, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses, com início em 29 de janeiro de 2021 e término em 29 de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica estabelecido que o valor total do contrato R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) sem respectivo condomínio.

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Sr. Eli Nicolao dos Santos e Sr. Wanderlei Alves Oliveira como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0395/2020, em 17 de dezembro de 2020.

Homologada através do Decreto nº 30.057, de 18 de dezembro de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 210ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

Considerando que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deliberou através da Resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde esta requer que seja a apreciado aditivo do contrato 001/2016 mediante Ofício SEMUS/SAF/FMS/GCO nº1319/2020, com o HIFA - Hospital Infantil Francisco de Assis, dos Serviços de Análises Clínicas Laboratoriais - 24hs, e que este instrumento tem por finalidade ofertar serviços e aquisições de procedimentos a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0396/2020 o

aditivo do Contrato 001/2016 do HIFA, Hospital Infantil Francisco de Assis.

Art. 2º Este instrumento tem por finalidade ofertar serviços e aquisições de procedimentos a ser oferecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde, para serviços de Análises Clínicas Laboratoriais, em atendimento às demandas do Pronto Atendimento Municipal Paulo Pereira Gomes, PA Itaoca, CRIAS, Pré- natal, UPA da Marbrasa, PAI, ESF do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º Fica estabelecido que o atendimento seja de segunda-feira à sexta-feira das 7h às 19 horas, em escala de sobreaviso nos demais horários, finais de semanas e feriados.

Art. 4º Fica estabelecido que o valor total do aditivo e de R\$ 61.450,00 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 5º Fica estabelecido que o prazo de vigência do contrato é de 30 dias, com início em 06 de dezembro de 2020 até 06 de janeiro de 2021.

Art. 6º O HIFA, Hospital Infantil Francisco de Assis, deverá encaminhar cópias da prestação de contas mensal para o CMS referente ao Convênio 001/2016.

Art. 7º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Eli Nicolao dos Santos, Thiago Gomes Greggio, como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0396/2020, 17 de dezembro de 2020.

Homologada através do Decreto nº 30.057, de 18 de dezembro de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0397, DE 16 de DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 210ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deliberou através da resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS - com apreciação e aprovação prévia pelo CMS, visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde - CMS em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS - e que efetiva o fortalecimento das ações de saúde dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde Analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício SEMUS/SAF/FMS nº 1319/2019, requerendo a apreciação de renovação do aditivo 001Convênio com Hospital Materno Infantil Francisco de Assis, do Pronto Atendimento Infantil, PAI, e que este instrumento tem por finalidade ofertar serviços e aquisição de procedimentos a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a crianças de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que a SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde encaminhou para apreciação o Plano Operativo Anual – POA - referente aos serviços do PAI - Pronto Atendimento Infantil - mediante ofício nº 1420/2019 para análise e avaliação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0397/2019, referente ao contrato de convênio 001/2019 celebrado com HIFA Hospital Materno Infantil Francisco de Assis, por um prazo de até 12 meses.

Art. 2º O contrato do convênio tem o seu início em janeiro de 2021 e término em janeiro de 2022.

Art. 3º Este instrumento tem por finalidade ofertar serviços e aquisição de procedimentos a serem oferecidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde a crianças de 0 a 11 anos, 11 meses e vinte e nove dias, do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 4º O HIFA exigirá para atendimento no PAI - Pronto Atendimento Infantil - a apresentação do cartão nacional do SUS - sistema único de saúde e comprovante residencial. Os casos de urgência e emergencial deverão ser enviados ao PS - pronto socorro do HIFA.

Art. 5º Fica estabelecido que o Atendimento seja de 24 horas, nos dias úteis, aos sábados, aos domingos e nos feriados no Pronto atendimento Infantil denominado PAI “Dr. Gilson Carone”, observando a garantia de oferta do mesmo serviço previsto no convênio.

Art. 6º Fica estabelecido que o valor total do convênio seja de R\$ 6.075.732,31 (seis milhões e setenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

Art. 7º O HIFA Hospital Materno Infantil Francisco de Assis deverá encaminhar cópias da prestação de contas para o CMS - conselho municipal de saúde - referente ao PAI - Pronto Atendimento Infantil.

Art. 8º A SEMUS devesse apresentar junto ao CMS conselho municipal de saúde a prestação de contas do contrato com fechamento com balanço financeiro do contrato referente ao ano de 2020.

Art. 9º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Eli Nicolao dos Santos, Lia Freitas Lima, Jamaica Argeu dos Santos, Darcy Viqueti Fassarella, Thiago Gomes Greggio e Valdir Rodrigues Franco como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0397/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Homologada através do Decreto nº 30.057, de 18 de dezembro de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0398/2020, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 210ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020.

Considerando manifestação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em conformidade com as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Considerando que o debate no âmbito do CMS observou as deliberações do Plano Municipal de Saúde 2018/2021 de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando que o Plenário do CMS realizou a avaliação do Plano de Ações observando a solicitação da ESF estratégia para melhor atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando o processo de tornar efetivas as ações da ESF, e por entender que a concretização destas ações contribuirá para o fortalecimento das ações de Saúde com ênfase no próprio Sistema Único de Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 0398/2020 do Conselho Municipal de Saúde (CMS), referente à transferência de equipamentos “Equipamento “FOTOPOLIMERIZADORES” da US - Unidade de Saúde do ZUMBI para o consultório odontológico do COI, Seladora automática, da US - Unidade de Saúde - da Vila Rica para consultório odontológico do COI.

Art. 2º O equipamentos será transferido de forma definitiva, e tem como objetivo ofertar melhor atendimento aos usuários da rede de serviços odontológico no período matutino e vespertino.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0398/2020, 17 de dezembro de 2020.

Homologada através do Decreto nº 30.057, de 18 de dezembro de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 0399, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, em decisão aprovada em reunião realizada de 16 de dezembro de 2020.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS - deliberou através da Resolução 0100/2017, referente à análise de **Contratos e Convênios**, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS - com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle social e aprimoramento do aparelho de fiscalização no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do Plano de Regionalização da Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e que efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase ao próprio Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício SEMUS/SAF/FMS/GCO nº 131452020 requerendo a apreciação aditivo do contrato nº 031/2019 do Convênio com Perovano Lavanderia Serviços de lavagem de rouparia hospitalar utilizadas nas Unidades de pronto atendimento e Unidades de saúde e da odontologia, ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução CMS nº 0399/2020, referente aditivo do contrato 031/2019 do Contrato com Perovano Lavanderia, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O aditivo do contrato 031/2019 tem o seu início em 04 de outubro de 2020 e término em 04 de outubro de 2021.

Art. 3º Este instrumento tem por finalidade ofertar serviços de lavanderia de rouparia hospitalar utilizadas nas Unidades de pronto atendimento e Us unidade de saúde e da odontologia, ofertado pelo Sistema Único de Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 4º Fica estabelecido que o valor total do contrato seja de R\$ 74.625,00 (setenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º Fica aprovada a indicação do conselheiro Eli Nicolao dos Santos, Lia de Freitas Lima, Jamaica Argeu dos Santos, Darcy Viqueti Fassarela e Wanderlei Alves Oliveira como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0399/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Homologada através do Decreto nº 30.057, de 18 de dezembro de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1.447**REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de 374.287,50 (trezentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa

Acrescimo Redução

ÓRGÃO:01 - CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI

AÇÃO:2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA

100100010000	31901131000		0,00	517,00
100100010000	31901137000		0,00	20.348,63
100100010000	31901142000		0,00	199.500,22
100100010000	31901143000		0,00	354,85
100100010000	31901144000		0,00	2.000,00
100100010000	31901145000		0,00	94.400,90
100100010000	31901147000		0,00	33.960,08
100100010000	31901150000		0,00	3.340,98
100100010000	31901151000		0,00	7.288,84
100100010000	31901152000		0,00	10.000,00
100100010000	31901175000		0,00	576,00
100100010000	31901199000		0,00	2.000,00
100100010000	31901101000		374.287,50	0,00
		Total por Ação	374.287,50	374.287,50
		Total por Unidade	374.287,50	374.287,50
		Total por Órgão	374.287,50	374.287,50
		Total da Movimentação	374.287,50	374.287,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Resumo do 2º Termo Aditivo do Convênio nº 03/2019.

PROCESSO nº 10.305/2019

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem como **objeto** a alteração da Cláusula Quinta do Convênio nº 03/2019, referente à cessão do servidor CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta: do Prazo de **Vigência** - O presente Convênio terá prazo de vigência a partir da publicação e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da lei.”

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2019 - FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

CONTRATADA: ELSON F. COSTA COMERCIAL ME.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 039/2019, firmado em 09/12/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Aparelho de Raio X Digital, Processadora de Filmes de Raio X para fins de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 80.239,20 (Oitenta mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: correrão com recursos provenientes da conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/Atividade: 1030516342.119

Despesa: 33903917000

Ficha – Fonte: 3699 - 121100000000

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/Atividade: 1030216332.119

Despesa: 33903917000

Ficha – Fonte: 6596 – 121400002005

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/Atividade: 1030216332.119

Despesa: 33903917000

Ficha – Fonte: 3792 – 121400002009

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Alexandra da Penha Araújo Cruz – Secretária Municipal de Saúde em Exercício e Elson F. Costa Comercial Ltda -- Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 51-43.139/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2019 - FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

CONTRATADA: PEROVANO LAVANDERIA LTDA ME.

OBJETO: Aditivar em 25% (Vinte e cinco por cento) do Contrato nº 031/2019, firmado em 04/10/2019, que tem por objeto Prestação de Serviço Especializado em Lavanderia de Roupas Hospitalar com finalidade de coletar, pesar, separar, processar, e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação, de acordo com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA.

VALOR: R\$ R\$ 59.700,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos reais) com os devidos aditivos de 25% (Vinte e cinco por cento) no valor de R\$ 14.925,00 (Quatorze mil e novecentos e vinte e cinco reais) passando a vigorar o valor de R\$ 74.625,00 (Setenta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recursos das seguintes Secretarias/Unidades Orçamentárias e respectivos Programas de Trabalho:

ÓRGÃO/UNIDADE:16.02

PROGRAMA DE TRABALHO:1030216332.120

DESPEZA: 3.3.90.39.38

FICHA - FONTE DE RECURSOS: 3796-121400002009

ÓRGÃO/UNIDADE:16.02

PROGRAMA DE TRABALHO:1030116332.113

DESPEZA: 3.3.90.39.38

FICHA - FONTE DE RECURSOS: 3308 -121400001001

ÓRGÃO/UNIDADE:16.02

PROGRAMA DE TRABALHO:1030216332.119

DESPEZA: 3.3.90.39.38

FICHA - FONTE DE RECURSOS: 3704 -121400002005

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Alexandra da Penha Araújo Cruz – Secretária Municipal de Saúde em Exercício, Tarcísio José Perovano e Maria Auxiliadora Balarini Perovano -- Representantes do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 51-18.113/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Republicação por Incorreção na Espécie

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2019 - FMS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

CONVENIENTE: HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS”.

OBJETO: Prorrogação de prazo do convênio 001/2019, Prestação de Serviços de Pronto Atendimento Infantil, em horário ininterrupto 07 dias por semana, para desenvolver ações de Urgência Pediátrica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: decorrentes das contas das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade:16.02

Programa de Trabalho:1030216332.111

Despesa: 33903950000

Ficha: 3162

Fonte de Recurso:121100000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Alexandra da Penha Araújo Cruz – Secretária Municipal de Saúde em Exercício e Winston Roberto Soares Vieira Machado - Presidente do Hospital Infantil.

PROCESSO: Protocolo nº 51-43.328/2019.

EXTRATO DE DESPESA POR ADESAO

FORNECEDOR: MKS SOLUÇÕES COMERCIAIS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI – ME.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 062/2020, do Pregão Eletrônico 005/2020, do O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, para aquisição de livros de Língua Portuguesa e Matemática a fim de estabelecer estratégias para melhoria da qualidade da educação ofertada aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, promovendo a disponibilização de livros didáticos para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria dos resultados nos índices do IDEB.

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	Livro de Língua Portuguesa para alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano - EDITORA MENS	15.134	R\$ 59,34	R\$ 898.051,56
2	UND	Livro de Matemática para alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano - EDITORA MENS	15.134	R\$ 59,34	R\$ 898.051,56
VALOR TOTAL					R\$ 1.796.103,12

VALOR: R\$ 1.796.103,12 (hum milhão, setecentos e noventa e seis mil, cento e três reais e doze centavos).

PROCESSO: Protocolo nº 1–28.794/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

AUTOS DE INTIMAÇÃO

O Gerente de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, torna pública a emissão das Intimações abaixo relacionadas, em virtude da recusa do contribuinte abaixo indicado em recebê-la ou da impossibilidade de ciência pessoal. Desde já, a fim de evitar eventuais equívocos, informa que não há possibilidade de concessão de prazo para a hipótese de determinação de embargo da obra, sendo respeitados somente os prazos para regularização.

Contribuinte: Primeira Igreja Batista do Aeroporto

CNPJ: 27.264.597/0001-38

Intimação: 51463

Data da Emissão: 09/10/2020

Constatação: Alvará de Construção vencido.

Providências: 1 – Renovar o Alvará nº 010/2019 aprovado no pedido de licença protocolizada sob nº 25409/2017

Fundamento legal da infração: Artigo 19º - RLF do Decreto 2008/75

Prazo para Regularização: 30 (trinta) dias.

Sanções cabíveis: As previstas no Decreto 27.576/2018 e demais legislações pertinentes.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de Dezembro 2020

JONEI SANTOS PETRI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PAULO CÉSAR BAPTISTA

Gerente de Fiscalização de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Adesão nº 030/2019.

ATLETA BENEFICIADO: SAMUEL PAIXÃO VERCILIO DOS SANTOS.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Termo de adesão nº 030/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a cargo da conta de atividade 2.101 – APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS, Elemento de Despesa no 33904899000 – DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS do orçamento da SEMESP para o exercício de 2020.

PRAZO: 8 meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Janaina de Moraes Paixão Dias – Responsável pelo Atleta Beneficiado.

PROCESSO: Protocolo nº1-35323/2019.

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Adesão nº 031/2019.

ATLETA BENEFICIADO: DAVI PAIXÃO VERCILIO DOS SANTOS.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Termo de adesão nº 031/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a cargo da conta de atividade 2.101 – APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS, Elemento de Despesa no 33904899000 – DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS do orçamento da SEMESP para o exercício de 2020.

PRAZO: 8 meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Janaina de Moraes Paixão Dias – Responsável pelo Atleta Beneficiado.

PROCESSO: Protocolo nº1-35326/2019.

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Adesão nº 032/2019.

ATLETA BENEFICIADO: LAÍS PAIXÃO VERCILIO DOS SANTOS.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Termo de adesão nº 032/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a cargo da conta de atividade 2.101 – APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS, Elemento de Despesa no 33904899000 – DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS do orçamento da SEMESP para o exercício de 2020.

PRAZO: 8 meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Janaina de Moraes Paixão Dias – Responsável pela Atleta Beneficiada.

PROCESSO: Protocolo nº1-35329/2019.

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Adesão nº 033/2019.

ATLETA BENEFICIADO: PEDRO HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Termo de adesão nº 033/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a cargo da conta de atividade 2.101 – APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS, Elemento de Despesa no 33904899000 – DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS do orçamento da SEMESP para o exercício de 2020.

PRAZO: 8 meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Valdirene da Silva – Responsável pelo Atleta Beneficiado.

PROCESSO: Protocolo nº1-32660/2019.

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Adesão nº 034/2019.

ATLETA BENEFICIADO: LARISSA VAILLANT CARDOSO MARTINS.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Termo de adesão nº 034/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a cargo da conta de atividade 2.101 – APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS, Elemento de Despesa no 33904899000 – DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS do orçamento da SEMESP para o exercício de 2020.

PRAZO: 8 meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de

Esporte e Lazer e Alinne Vaillant Cardoso – Responsável pela Atleta Beneficiada.

PROCESSO: Protocolo nº1-32281/2019.

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Adesão nº 035/2019.

ATLETA BENEFICIADO: MARIA LUISA JACOMELI ROGERIO SOUZA.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Termo de adesão nº 035/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SEMESP, a cargo da conta de atividade 2.101 – APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS, Elemento de Despesa no 33904899000 – DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS do orçamento da SEMESP para o exercício de 2020.

PRAZO: 4 meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Márcio Rogério Souza – Responsável pela Atleta Beneficiada.

PROCESSO: Protocolo nº1-36293/2019.

DATA CI

CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – Assembleia Geral Extraordinária – Edital de Convocação – Estão convocados os representantes legais do acionista único, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 29.580/2020 que integram o Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI a se reunirem para participarem da 10ª Extraordinária a realizar-se no dia 29 de dezembro de 2020 às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **QUORUM DE VOTAÇÃO:** a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **1- PENDÊNCIAS CONTÁBEIS; 2- INVENTÁRIO/PATRIMÔNIO; 3- AUDITORIA INDEPENDENTE; 4- VALE ALIMENTAÇÃO; 5- SEGURO SAÚDE; 6- VALORES EM ABERTO DAS SECRETARIAS; 7- OFÍCIO COM SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SEMFA SOBRE A EXTINÇÃO DA DATA CI.** Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2020. André Ferrari Fonseca – Presidente do Conselho de Administração da DATA CI.

IPACI**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DELIBERATIVO**

Aos quatorze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, com início da reunião ordinária às 14h00m, nas dependências do Instituto. Estando presentes os conselheiros efetivos: Stephanie Karla Darós; Elaine do Nascimento Kale; Isac Juciel França; João Albano Vargas Custódio; Marcelo Baliana Justo; Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis; e a conselheira suplente Marli Lima Spolodorio (em substituição a conselheira titular Magda Aparecida Gasparini). Aberta a reunião, o Presidente informou que recebeu o ofício do conselho fiscal onde consta uma Ata de relatório de visita onde informa que foram realizadas vistorias nos imóveis de propriedade do Ipaci e suas atuais condições. O Presidente informou que até a data de amanhã (15/12/2020) disponibilizará cópia para todos os membros deste conselho. O Presidente informou ainda que foram protocolizados todos os ofícios referentes a PLO nº 067/2020 bem como requerido a Presidência da câmara oportunidade para sustentação oral na sessão do 15/12/2020. Ato contínuo, observando a pauta da última reunião ordinária, foi dada a palavra a Conselheira Stephanie Karla Darós a qual leu seu relatório, parecer e seguinte voto no processo nº 24556/2020: **Desta forma, OPINO e REITERO, o parecer da Dr^a. Jennifer Costabeber de Oliveira, na fl. 117, pela cessação imediata dos efeitos da pensão por morte.** Aberta a votação, os Conselheiros **aprovaram por unanimidade** o relatório, parecer e voto da Conselheira. Dada a palavra ao conselheiro João Albano Vargas Custódio, o mesmo leu seu relatório, parecer e voto no processo nº 24759/2020, nos termos seguintes: **Desta forma, OPINO e REITERO, o parecer da Dr^a. Jennifer Costabeber de Oliveira, na fl. 255/282, pela abertura de sindicância administrativa com vistas a averiguar as penalidades e sanções, administrativas, cíveis e criminais íntimas à espécie, seja quanto a contratada, L. F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME, bem como ao servidor público municipal, Sr. LORENÇO FERNANDES AZEVEDO. É como voto.** Abertos os debates, os conselheiros, **por maioria decidiram pela aprovação do relatório**, parecer e voto do Conselheiro Relator, o Conselheiro Isac Juciel França se absteve na votação. Dada a palavra ao Conselheiro Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis, o mesmo destacou a presença da servidora Dayse Modesto Correa, a qual prestou as seguintes informações: A redação da fl. está incompleta, devendo constar “...aporte para cobertura de déficit atuarial, foi considerado a linha de crescimento da receita do município...”. A servidora do IPACI informou ainda que o processo foi enviado ao Conselho a pedido do Presidente Executivo do IPACI. Diante de tais esclarecimentos, o Conselheiro relator proferiu o seguinte voto: **Após análise dos autos, me abstenho de aprovar ou rejeitar a mesma, me dando apenas por ciente do presente procedimento e recomendando que no próximo ano o encaminhamento da matéria seja precedida pela análise deste Conselho. É como voto.** Posto em debate, o conselho **aprovou por unanimidade** o Parecer e voto do Conselheiro Relator. O Conselho deliberou no sentido de cancelar a reunião Extraordinária designada para o dia 15/12/2020 em virtude da possibilidade de votação da PLO 067/2020 na sessão da Câmara Municipal a se realizar no mesmo dia, vez que este conselho requisitou o uso da palavra na tribuna da mesma. Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 17h00m

(dezessete horas) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Marcelo Baliana Justo
Presidente

Isac Juciel França
Primeiro Secretário

Stephanie Karla Darós
Segundo Secretário

Elaine do Nascimento Kale
Membro do Conselho Deliberativo

João Albano Vargas Custódio
Membro do Conselho Deliberativo

Marli Lima Spolodorio
Membro do Conselho Deliberativo - Suplente

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Membro do Conselho Deliberativo

**ATA 27/2020
CONSELHO FISCAL**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte reuniu-se, com a integralidade de seus membros, o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pelo Decreto nº 28.781/2019, conforme Lei nº 7.700/2019, com início da reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, às 14 horas, tendo como pauta: deliberação sobre os pareceres do Comitê de Investimentos, apresentação pelo conselheiro Yuri sobre os relatórios do Comitê de Investimentos, apresentação pela Conselheira Lúcia da análise contábil e financeira dos investimentos do IPACI, apresentação de balancetes. Registramos que o Sr. Alex Antônio Lamonato acompanhará a reunião remotamente. Registramos o encaminhamento e recebimento do Ofício nº 500/2020/IPACI – sequencial 48-774/2020, referente a publicação da Portaria nº 153/2020, sobre a instauração de tomada de contas especial e designação de comissão responsável pela apuração, no Diário Oficial do Município do dia 20/11/2020. A conselheira Lúcia apresenta a análise contábil e financeira dos meses de janeiro a outubro do ano em curso, constante do processo nº 13869/2020. A conselheira/relatora fez menção da desvalorização das cotas do fundo (do período de janeiro de outubro/2020) de investimentos no valor de R\$ 12.974.293,44, porém esse valor não houve resgate e, assim, não configura em prejuízo ao Instituto de Previdência. A conselheira Lúcia perguntou sobre a substituição da empresa UNILETRAS, aproveitando a presença do Sr. Hudson (Diretor Financeiro) na reunião. Conforme explicação dada pelo Sr. Hudson que houve a abertura de processo licitatório e a empresa RJI ganhou o certame, porém foi cancelada a licitação por falta de documentação da empresa e há dificuldade das instituições em realizar o serviço e será aberto novo processo licitatório para custódia dos títulos públicos registrados no SELIC. Foi observado pela conselheira/relatora que no dia 11 de setembro de 2020 foi recebida uma transferência de valores na conta de investimentos da Caixa Econômica Federal e esses ficaram “parados” e sendo aplicado no dia 23 de setembro de 2020. E foi questionado o motivo desse interregno para aplicação? Em resposta, o Sr. Hudson explicou que em virtude de acúmulo

de serviço, uma vez que a servidora responsável estava de férias e assim que foi observado o fato administrativo foi feita a aplicação. Em continuidade, a conselheira Lúcia verificou a inconsistência do mês de julho/2020, mas que fará os questionamentos no processo com os pedidos de esclarecimentos, conforme sugestão dada pelo Sr. Presidente Executivo do IPACI em reuniões pretéritas. As demais dúvidas foram sanadas pelo Sr. Hudson. Ficou decidido oficialiar à Presidência Executiva para que conste nota explicativa da PCA, referente ao mês de janeiro/2020. Quanto aos demais assuntos da presente pauta, fica transferido para reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2020, às 14h, a saber: deliberação sobre os pareceres do Comitê de Investimentos, apresentação pelo conselheiro Yuri sobre os relatórios do Comitê de Investimentos e demais assuntos que vierem à baila. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a presente reunião às 18h

Alex Antônio Lamonato
Presidente do Conselho Fiscal

Lúcia Helena Gomes da Silva
1ª Secretária do Conselho Fiscal

Gustavo Carvalho Lins
Membro do Conselho Fiscal

Cláudia Prúcoli Massini
Membro do Conselho Fiscal

Raphaela Stein Mauro
Membro do Conselho Fiscal

Rosa de Lima Cansoli Hemerly
Membro do Conselho Fiscal

Willian Almeida Miranda
Membro do Conselho Fiscal

Hudson Dessaune da Silva
Diretor Financeiro

Luciana de Oliveira Pope Mion
Gerente de Controle de Despesas e Receitas

INDUSTRIA E COMERCIO

EXTRATO DE LICENÇA

MTI - METALURGICA TRES IRMAOS LTDA, CNPJ nº 04.094.508/0001-57, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 203/2020, através do Protocolo nº 25928/2013, válida até 27/11/2025 para a atividade (5.05) - Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, sem tratamento superficial químico ou termoquímico, localizada à Faz. São Joaquim, s/n, Zona Rural em Cachoeiro de Itapemirim/ES. Protocolo: 8552020FAT DAM: 3504702



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
www.cachoeiro.es.gov.br

CORONAVÍRUS

Medidas Preventivas

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Evitar contato próximo com pessoas doentes.

Ficar em casa quando estiver doente.

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizado precaução por aerossóis, com uso de máscara N95.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio